



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 204

### Projeto de Lei nº 156/2011

“Dispõe sobre a criação em residências de cães e gatos em número superior a 5 (cinco) animais”

**Autor:** Aparecido Antônio Meira

**Relator:** Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Versa a presente propositura sobre a proibição de alojamento e manutenção de mais de 5 (cinco) animais (cães e gatos), em residências particulares, com idade superior a 90 (noventa) dias.

Vale mencionar que o Projeto de Lei tem por objetivo a diminuição dos riscos à saúde humana, ocasionados pela convivência homem-animal inadequada, bem como para evitar que os animais sejam submetidos a abusos e maus tratos.

Apesar de tratar-se de importantíssimo Projeto de Lei, vale salientar que o mesmo cria obrigações ao Centro de Controle de Zoonoses - Órgão do Poder Executivo, interferindo pois, na competência legislativa, que é exclusiva do Prefeito nos termos do art. 53, II da Lei Orgânica Municipal.

### II – VOTO DO RELATOR

Assim, nos termos do art. 83 do Regimento Interno, meu voto é que este Projeto de Lei seja encaminhado como **Minuta** ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2011.

Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Terezinha Corrêa Prativiera  
Presidente

Lenivaldo Pauliuki  
Membro